HABEAS CORPUS Nº 503.633 - SP (2019/0101716-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RODRIGO GRUPPI CARLOS DA COSTA - SP389339
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ALEXANDRO DE PAULA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de ALEXANDRO DE PAULA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi condenado, em primeiro grau, a 5 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, c.c. o art. 40, VI, ambos da Lei n. 11.343/06).

O Tribunal *a quo* negou provimento à apelação da defesa.

Neste *writ*, a impetrante sustenta que o paciente preenche os requisitos para a aplicação da causa especial de diminuição de pena (art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06) e de regime mais brando (art. 33 do Código Penal), bem como para a substituição da pena por medidas restritivas de direitos (art. 44 do Código Penal).

Requer a concessão da ordem nesses termos, inclusive em liminar.

É o relatório.

Decido.

Diante da hipótese de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável o processamento do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Solicitem-se informações à autoridade coatora, especialmente acerca do

atual regime prisional do paciente (Ação Penal n. 0007260-24.2016.8.26.0405).

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator